

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, conforme as especificações mínimas constantes no Termo de Referência para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 07 de agosto de 2024 e encerra em 19 de agosto de 2024, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens no IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do e-mail: licitacoescindero@gmail.com, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.

Porto Velho (RO), 7 de agosto de 2024.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 24604

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

AVISO DE REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP24CIN000102
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000133.24.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA torna público aos interessados, que foi realizado a troca da marca com revisão do preço do item abaixo elencado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CONSUMO ESTIMADO	VALOR REVISADO	NOVA MARCA
206	EQUIPO MACROGOTAS COM RESPIRO DE AR E PONTO DE INFUSÃO LATERAL TIPO Y COM MEMBRANA AUTOCATRIZANTE, ESTÉRIL. FABRICADO EM PVC FLEXÍVEL E INCOLOR. DEVE POSSUIR CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE, CÂMARA TRANSPARENTE	UNIDADE	244.000	R\$ 0,89	INJEX

PARA VISUALIZAÇÃO DE GOTEJAMENTO E CONEXÃO LUER SLIP. TUBO COM 1,5M DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CRON282)				
--	--	--	--	--

O item acima encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000102, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA - edição do dia 07/05/2024. A revisão foi efetivada de acordo com o previsto no art. 24 da Resolução 019/2023 e o art.124, II, d, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 24639

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 413/2024 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre Nomeação Interina da servidora Jayne Costa da Silva cad. 38318, na Função Gratificada de Diretor - Divisão de Material.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.
Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):
"Art. 8º A nomeação far-se-á:
II- Em caráter temporário:
b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança. "

DECRETA:
Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Jayne Costa da Silva cad. 38318**, para exercer **interinamente**, a **Função Gratificada** de **Diretor - Divisão de Material**, cód. **05.1.01** - FG 12, em substituição a servidora Josiane Cristina Santos Moreira lotada na SEMAP que estará em gozo de férias no período de 06/08/2024 a 15/08/2054, ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2022, de 19 de janeiro de 2022 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos ao dia 06/08/2024.
Cerejeiras, 07 de agosto de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município
Protocolo 24619

CONTRATO Nº 139/2024
PROCESSO Nº 4175/2024

Termo de Contrato nº 139/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **EBERSON LUIZ DE OLIVEIRA CIOTTI 84199270230**.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **EBERSON LUIZ DE OLIVEIRA CIOTTI 8419927******, inscrita no CNPJ sob o nº 19.398.332/0001-02, com endereço na Av dos Estados nº3214 - Bairro Maranata - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Eberson Luiz de Oliveira Ciotti**, RG nº 769286, expedido pela SSP/RO, CPF nº 841.992.702-30 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4175/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção de veículos leves de todos os modelos e marcas e veículos pesados, tipo caminhões e ônibus de todos modelos e marcas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;

- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- a) Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- b) Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e
- c) Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) O reajuste será realizado por apostilamento.
- f) Índice IPCA/IBGE;
- g) Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- h) A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio eco-

nômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Gestão/Unidade:020601 GABINETE DO SECRETARIO
Fonte de Recursos:0.2.502 REC. NÃO VINC. COMP. DE IMPOSTOS
Programa de Trabalho:452.0005.2023.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
Elemento de Despesa:3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
Ficha: 425

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 06 de agosto de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EBERSON LUIZ DE OLIVEIRA CIOTTI
EBERSON LUIZ DE OLIVEIRA CIOTTI 84199270230
CONTRATADO

Testemunhas:
Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Luma Thais Dourado Costa

Protocolo 24581

CONTRATO Nº 140/2024
PROCESSO Nº 4175/2024

Termo de Contrato nº 140/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **EVANILDO LUIZ DE SOUZA 24199206272**.

O **MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503,

Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **EVANILDO LUIZ DE SOUZA 24199206*****, inscrita no CNPJ sob o nº 19.013.736/0001-22, com endereço na Rua Porto Velho nº696 - Bairro Alvorada - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Evanildo Luiz de Souza**, RG nº 278***, expedido pela SESP/RO, CPF nº ***.992.062-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4175/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção de veículos leves de todos os modelos e marcas e veículos pesados, tipo caminhões e ônibus de todos modelos e marcas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo

de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e
- Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- O reajuste será realizado por apostilamento.
- Índice IPCA/IBGE;
- Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que

será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Gestão/Unidade:020601 GABINETE DO SECRETARIO
Fonte de Recursos:0.2.502 REC. NÃO VINC. COMP. DE IMPOSTOS
Programa de Trabalho:452.0005.2023.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
Elemento de Despesa:3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
Ficha: 425

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser

compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 06 de agosto de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EVANILDO LUIZ DE SOUZA
EVANILDO LUIZ DE SOUZA 24199206272
CONTRATADO

Testemunhas:

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Luma Thais Dourado Costa

Protocolo 24582

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 137/2024
PROCESSO Nº 4432/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 137/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO AUTÔNOMO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E A SRA TAWANE SILVA FAGUNDES.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 85*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Sra. Tawane Silva Fagundes**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Claudio Coutinho nº260, Bairro 5BEC -Vilhena/RO, inscrita no CPF nº ***.408.022-** e portadora da RG nº 1225*** SESDEC/RO, CRM nº 8382/RO, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Processo nº 4432/2024 e com as legislações vigentes pertinentes ao objeto, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciadas pela Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços Médicos como Autônomo na área de Médico Clínico Geral para atender no Hospital Municipal São Lucas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do titular da pasta, conforme NAD 589/2024/SEMSAU constante no Processo nº 4432/2024.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da compra de serviços é o de execução indireta, que serão executados da seguinte forma:

Empenho estimativo no valor de R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais) mensais, por 6 (seis) meses regido pela Lei Municipal nº 3044/2021 que trabalha em forma de plantões, sendo até 12 (doze) plantões de 08 horas, onde os mesmos serão informados pela Diretora Administrativa do Hospital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade de 6 (seis) meses, compreendendo 17/07/2024 a 13/01/2025, podendo ser aditivado de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

Paragrafo Único - O presente poderá ser cancelado caso o contratado

não executar o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

O preço da contratação de serviços será de acordo com a Lei 2.106/2.013, Anexo I, O profissional receberá através dos plantões executados e informados pela Diretora da Unidade até dia 30 do mês consequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a certificação pelo titular da pasta da SEMSAU.

Paragrafo Único - O pagamento será realizado de acordo com cronograma de desembolso financeiro, obedecendo às datas de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos em estrita ordem a incidir.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura do presente Contrato correrão a expensas da programação seguinte:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

02 - PODER EXECUTIVO

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

10.122.0022.2096.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

30 - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

FICHA 361

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Do prestador de serviços autônomo:

a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

b) Prestar os serviços como Médico Clínico Geral autônomo, de conformidade com as normas e escalas estabelecidas pela Administração.

c) Responsabilizar-se pelo uso, guarda e zelo, dos objetos pertencentes ao contratante, e que se encontrem a disposição do mesmo (a), para o desempenho de suas atividades profissionais.

d) Permitir e facilitar a fiscalização do Município, desde o início até o término dos serviços, inspeção no local dos serviços, a qualquer hora do dia e da noite, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários, através de seu Fiscal de Contrato Titular o Sr.^a Gilvana da Silva Martins, tendo como Suplente a Sr.^a Maria Lourença Almeida da Silva.

e) Não intentar reclamações trabalhistas em desfavor do contratante, pois as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento são estritamente como prestador de serviços autônomos.

f) Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas pelo contratante, bem como sugerir a correção de imperfeições nos serviços e acompanhar a execução qualitativa, no sentido de melhorar o atendimento em geral.

g) Submetendo - se as normas da SEMSAU.

Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento conforme cláusulas pactuadas neste instrumento.

b) Dar amplas condições de trabalho ao prestador de serviço.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município.

b) Administrativa - por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados no direito positivo.

c) Judicial - Nos casos da Legislação processual.

CLÁUSULA ONZE - Dos casos omissos as cláusulas ou condições omissas neste contrato serão resolvidas de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DOZE - DE ENTREGA DE DOCUMENTOS POR PARTE DO

PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

O prestador de serviços autônomo deverá, no prazo máximo de três dias, entregar toda documentação exigida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

CLÁUSULA TREZE - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Por acordo entre as partes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUATORZE - DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do Estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 31 de julho de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

TAWANE SILVA FAGUNDES
MÉDICO CLÍNICO GERAL
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga

Patrícia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 24616

CONTRATO Nº 145/2024

PROCESSO Nº 4386/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 145/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO AUTÔNOMO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E A SRA. CHARLLYSE THAUANA DE PIERI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. Charlyse Thauana de Pieri, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Nova Zelandia nº 685 - Cerejeiras/RO, inscrita no CPF nº ***.241.402-** e portadora da RG nº 776*** SSP/RO, CRM nº 8385/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Processo nº 4505/2024 e com as legislações vigentes pertinentes ao objeto, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciadas pela Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços Médicos como Autônomo na área de Médico Clínico Geral para atender na Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do titular da pasta, conforme NAD 603/2024/SEMSAU constante no Processo nº 4505/2024.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da compra de serviços é o de execução indireta, que serão executados da seguinte forma:

Empenho estimativo no valor de R\$ **15.040,00** (quinze mil e quarenta reais) mensais, por 1 (um) mês regido pela Lei Municipal nº 3044/2021 que trabalha em forma de plantões, sendo até 16 (dezesseis) plantões de 08 horas, onde os mesmos serão informados pela Diretora Administrativa da UBS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade de 1 (um) mês, compreendendo 22/07/2024 a 22/08/2024, podendo ser aditivado de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

Paragrafo Único - O presente poderá ser cancelado caso o contratado não executar o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

O preço da contratação de serviços será de acordo com a Lei 2.106/2.013, Anexo I, O profissional receberá através dos plantões executados e informados pela Diretora da Unidade até dia 30 do mês consequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a certificação pelo titular da pasta da SEMSAU.

Paragrafo Único - O pagamento será realizado de acordo com cronograma de desembolso financeiro, obedecendo às datas de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos em estrita ordem a incidir.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura do presente Contrato correrão a expensas da programação seguinte:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.122.0022.2096.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAUDE

Classificação: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

FICHA 361

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Do prestador de serviços autônomo:

a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

b) Prestar os serviços como Médico Clínico Geral autônomo, de conformidade com as normas e escalas estabelecidas pela Administração.

c) Responsabilizar-se pelo uso, guarda e zelo, dos objetos pertencentes ao contratante, e que se encontrem a disposição do mesmo (a), para o desempenho de suas atividades profissionais.

d) Permitir e facilitar a fiscalização do Município, desde o início até o término dos serviços, inspeção no local dos serviços, a qualquer hora do dia e da noite, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários, através de seu Fiscal de Contrato Titular a Sra. Gilvana da Silva Martins, tendo como Suplente a Sra. Maria Lourença Almeida da Silva.

e) Não intentar reclamações trabalhistas em desfavor do contratante, pois as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento são estritamente como prestador de serviços autônomos.

f) Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas pelo contratante, bem como sugerir a correção de imperfeições nos serviços e acompanhar a execução qualitativa, no sentido de melhorar o atendimento em geral.

g) Submetendo - se as normas da SEMSAU.

Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento conforme cláusulas pactuadas neste instrumento.

b) Dar amplas condições de trabalho ao prestador de serviço.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município.

b) Administrativa - por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados no direito positivo.

c) Judicial - Nos casos da Legislação processual.

CLÁUSULA ONZE - Dos casos omissos as cláusulas ou condições omissas neste contrato serão resolvidas de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DOZE - DE ENTREGA DE DOCUMENTOS POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

O prestador de serviços autônomo deverá, no prazo máximo de três dias, entregar toda documentação exigida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

CLÁUSULA TREZE - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Por acordo entre as partes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUATORZE - DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do Estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 08 de agosto de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CHARLLYSE THAUANA DE PIERI
MÉDICO CLÍNICO GERAL
CONTRATADO

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 24621

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 142/2024
PROCESSO Nº 3036/2024

Termo de Contrato nº 142/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O **MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.751 * SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.827/0001-06, com endereço na Av. Governador Jorge Teixeira nº 1296 Sala 30 Term. Rodoviário Embratel, Porto Velho - RO CEP: 76.820-844, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Acassio Figueira dos Santos**, RG nº 00047***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.642.802-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3036/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho Estimativo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens terrestres estaduais e interestaduais, que serão utilizadas por Servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras-RO. As passagens serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobradas pelas companhias. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por um período de 12 meses, contratação a ser executada com Recursos

Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 30.003,00 (trinta mil e três reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier

a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

V - As particularidades do contrato em vigência;

VI - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VII - Índice IPCA/IBGE;

VIII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IX - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que

preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços oferecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
08 - Secretaria Municipal de Educação
020801 - Gabinete da Secretaria
12 - Educação
12364000820880000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEMED 3.390.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - FICHA: 172

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria

geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARAGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 07 de agosto de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Elisangela Bruna Sost
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 24580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 041/2024-SEMAP

Designa servidores para exercer função de
Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 4626/2024/Eproc.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para execução de Adequação da 1ª Etapa - Construção Sede da Prefeitura.

Fiscal Titular: Dilcionir Panatto - Matrícula 32255.
Suplente: Fernando Ferreira Lima - Matrícula 41244.

Cerejeiras, 02 de agosto de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 261/2023

Protocolo 24618

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº125/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, E PROVIDÊNCIAS”.

SERVIDOR EM DÁ **OUTRAS**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o senhor **Adriano da Costa Reginaldo**, Portador da Cédula de Identidade n.º 05854* SSP/RO e CPF n.º ***.981.352-**, no Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Planejamento-SEMPPLAN, conforme a Lei Complementar nº137 de 27 de dezembro de 2023, Subordinado a Secretaria Municipal de planejamento- SEMPLAN.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 01 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196
Protocolo 24642

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº 126/2024

Dispõe sobre a Composição de Avaliação dos imóveis urbanos e rurais do Município de Corumbiara, para fins de valoração da base de cálculo para o ITBI; e Revoga os Decretos 008/2019 e 027/2019.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Seção V, Art. 60, inciso

IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a edição da Lei Complementar no 093/2018 que dispõe sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI), a Qualquer Título, por Ato Oneroso;

CONSIDERANDO,o estabelecido n o Art. 7º, da mencionada Lei Complementar, especificamente no tocante à Base de Cálculo do ITBI;

CONSIDERANDO, o dever de obediência à Constituição Federal, aos princípios norteadores da Administração Pública e Legislação Tributária Municipal vigente;

DECRETA

ART. 1º Nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar no 093/2018, fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Corumbiara/RO, para fins de valoração da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, constituída da seguinte forma:

Presidente: RUBENS F. BOAVENTURA
Vice Presidente: JEFFERSON BORGES FERREIRA

Membros:
DENIS RIBEIRO DOS SANTOS JOSE VALMIR PALUAM
ANALDO ANTUNES LOPES

ART. 2º Nas avaliações efetuadas deverão ser considerados os critérios estabelecidos no Art. 7º, da Lei Complementar no 093/2018.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a emissão dos Laudos de Avaliação, em virtude do interesse público manifesto.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Corumbiara, 5 de agosto de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Protocolo 24644

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 127/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 247/SEMUSA/2024, Processo Administrativo nº 1531/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde
10122 - Administração Geral 101220007 - Saúde para Todos
101220007.2.035000 - Manutenção das Atividades da SEMUSA
3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação - RP.....
..... R\$ 75.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 75.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10301 -
Atenção Básica
103010007 - Saúde para Todos
103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do
SUS.
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP
..... R\$ 75.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....
..... R\$ 75.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 07 de Agosto de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 24646

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

10º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº. 114/2020

P. E. Nº. 07/2020 PREF. COSTA MARQUES
PROCESSO Nº 829/2020/SEMOSP.
ADESÃO ATA 07/2020 SRP PREF. COSTA MARQUES

10º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 114/2020
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO
E A EMPRESA V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA - EPP, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE LIMPEZA URBANA.

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Pessoa Jurídica de Direito
Público, inscrita no CNPJ sob n. 63.762.041/0001-35, com sede na
Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2129 Centro de Corumbiara/RO, neste
ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LEANDRO TEIXEIRA
VIEIRA**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade
RG sob o nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº.755.849.642-04, residente e
domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 1949 - Centro, nesta cidade de
Corumbiara/RO, denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro
lado a empresa **V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA - EPP**, Pessoa
Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 13.089.691/0001-93,
estabelecida à Rua Rondônia nº. 6077, Centro de Ministro Andreazza/RO,
neste ato representada pelo Sra. **Valquíria Cordeiro Filho**, portadora da
Carteira de Identidade RG nº 1314971 SSP/RO e inscrito no CPF sob o
nº. 884.867.612-04, doravante denominada DETENTORA, vencedora da
licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço para futura e
possível aquisição, nos termos do **Processo Administrativo nº 390/2020
da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO**, Pregão Eletrônico nº.
07/2020, e Processo Administrativo de Adesão a Ata nº.829/2020/SEMOSP
do Município de Corumbiara tudo em conformidade com a Lei Federal n.
10.520/02, Lei 8.666/93, em estrita observância aos diplomas legais que
nor-teiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR
ESTE TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes;

Considerando o contrato nº 114/2020 em sua CLÁUSULA QUINTA. O
Presente instrumento de Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses,
contados a partir da data da emissão da ordem de serviços publicada em
diário oficial do Município de sua publicação, podendo ser prorrogado nos
termos das legislações atuais vigentes no país.

Considerando a ordem de serviços datada de 30 de Junho 2020.

Considerando que o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o qual diz que a duração
dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos
créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - art. à prestação
de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a
sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à
obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,
limitada a sessenta meses.

Considerando que mesmo com 09 (nove) termos aditivos soma se um total
de 1.500 (um mil e quinhentos) dias.

Considerando que para atingir o limite de 60 (sessenta) meses, resta 300

(trezentos) dias.

Considerando que os serviços desempenhados por esses funcionários
contratados são essencial para os serviços públicos, sendo limpezas de
ruas, incluindo em alguns momentos coleta de lixo.

Considerando que houve aditivos anteriores, e o jurídico na ocasião em
seu parecer manifestou favoravelmente as prorrogações, visto que a
Secretaria dispunha de orçamento, e a legislação permite a prorrogação.

Considerando que a empresa não foi notificada para aviso prévio aos seus
funcionários, o que causa transtorno e poderá essa administração ser
responsabilizada. Acatamos parcialmente o parecer Parecer Jurídico 003
de 30/07/2024 (ID 229020).

Considerando que essa administração municipal manifestou interesse na
licitação de serviços continuados de apoio administrativo do consórcio
CINDERONDÔNIA, sendo a ata ARP24CIN000227 datada de 26 de julho
de 2024.

Faz - se necessário a prorrogação contratual não sendo possível abertura
de novo processo licitatório, sem oferecer um prazo a empresa contratada
para que possa demitir seus funcionários dentro da legalidade, sendo que
o quantitativo será mantido e a Secretaria Municipal de Obras dispõe de
orçamento suficiente para arcar com as despesas a serem contratadas.

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O substrato Jurídico do presente Termo
Aditivo de Prazo dos Serviços ao Contrato de nº. 114/2020 encontra
se consubstanciado nos despachos exarados nos autos do Processo
Administrativo nº. 829/2020, assim como nos procedimentos licitatórios e
no artigo 65 parágrafos 1º e 2º. Tudo da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de
1.993 e alterações posteriores.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA Fica ADITADO de Ofício à Cláusula Quinta, do
Contrato nº. 114/2020, prorrogando o prazo mais **02 (dois)** meses nas
mesmas condições estipuladas no contrato, a contar da data da assinatura
deste termo.

Parágrafo Único Ficam mantidos todos os termos e condições das demais
cláusulas do contrato originário que não foram alteradas por este termo
aditivo. A prorrogação de prazo está justificada nos autos do Processo nº.
829/2020. O valor total deste Termo e **R\$: 146.949,60 (Cento e Quarenta
e Seis Mil Novecentos e Quarenta e nove Reais e Sessenta Centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA Fica ambas as partes cientes de que o referido
prazo será improrrogável.

Corumbiara/RO, 31 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.196

V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA EPP

CNPJ:13.089.691/0001-93
Valquíria Cordeiro Filho
CPF: 884.867.612-04

FISCAL DO CONTRATO

Antonio Chicorski Robak
Chefe de Serviço Urbano da SEMOSP
Decreto. Nº. 013/2021

Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
Ronaldo Patrício dos Reis

Secretário Municipal

Edson da Silva Moura
Dec. nº 169/2022

EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 1386/2024/SEMOSP
Contrato nº 146/2024.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Contratado: **CONSTRUTORA MCB LTDA**
Valor: R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais).

Nota de Empenho nº 748/2024
Reserva de Dotação nº 2030/2024

Objeto do Contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SISTEMA DE HORAS MÁQUINAS, do Pregão Eletrônico n.º 90017/CINDERONDÔNIA/2024 Ata de Registro de Preços n. 030/CINDERONDÔNIA/2024 - LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA.

Corumbiara/RO, 05 de agosto de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Termo de Posse nº. 196

Protocolo 24615

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1403/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 162/PGM/2024, referente a Despesa com Contratação de Empresa Privada para Execução de Serviço de Parto Normal, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **RODRIGO PEREIRA DE ABREU**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor, a partir de 19/06/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 24609

PORTARIA Nº. 1407/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2716/2024, referente a Despesa com Aquisição de Produtos de Limpeza e Materiais descartáveis, para Atender as Demandas da Unidade Mista de Saúde e Atenção Básica, a servidora **LEIDIANE AZEVEDO SOARES**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor, a partir de 08/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 24622

PORTARIA Nº. 1420/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os seguintes servidores abaixo para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras referente ao Contrato Nº 194/PGM/2024, a partir do dia 10/07/2024.

- Dionilto Kull - **Presidente**
- José Agostinho de Matos - **Membro**
- Roberto Takei Vasconcelos - **Membro**
- Aloísio Cordeiro da Silva - **Membro**
- Elisamá Marinho Gomes Matina Cinta Larga - **Membro**
- Marcio de Jesus Almeida - **Membro**
- Altair Souza do Carmo - **Membro**
- Vilmar Alves de Souza Pereira - **Membro**
- Idelvon Mouloz de Oliveira - **Membro**
- Victor Clemente - **Membro**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 24638

PORTARIA Nº. 1421/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Processo 4157/2024, referente a Despesas com Contratação de Locação de Motoniveladora sobre pneus, o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir do dia 10/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 24640

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 074/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA P. A. R. FRANCA INFORMÁTICA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **P.A.R. FRANCA INFORMÁTICA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.756.549/0001-01, Av. Castelo Branco, nº 943, sala A, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Pedro Alcino Roque Franca, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2736/2024 e nº 8053/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o

presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras e nobreaks com fornecimento de peças, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 64.516,45 (sessenta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27.02.2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido

do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. **O reajuste será realizado por apostilamento.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimentos do equilíbrio financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n° 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar área e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos

sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 450-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2331.0000 - Implantar e Manter a Vigilância Sócioassistencial no SUAS-Classificação: 3.3.90.39.17 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme pedido de empenho nº 3484/2024 de 12 de junho de 2024.- Ficha: 227-Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-Funcional: 08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST-Classificação: 3.3.90.30.17 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, conforme pedido de empenho nº 3497/2024 de 13 de junho de 2024.- Ficha: 227-Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-Funcional: 08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST-Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, conforme pedido de empenho nº 3498/2024 de 13 de junho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais

normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

P. A. R. FRANCA INFORMÁTICA
Contratada

CONTRATO Nº 079/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA FIORI DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro,o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FIORI DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.703.056/0001-93, estabelecida na Av. Ernesto Neugebauer, Nº 1764 CEP 90250-140, Bairro Humaitá, Porto Alegre/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ANTONIO CARLOS GRISCI, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 4286/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BETONEIRA AUTOPROPELIDA E AUTOCARREGÁVEL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BETONEIRA AUTOPROPELIDA E AUTOCARREGÁVEL: CAPACIDADE DE MISTURA E TRANSPORTE DE 3,5M3 DE CONCRETO LÍQUIDO, COM CAÇAMBA DE C A R R E G A M E N T O BASCULANTE HIDRAULICAMENTE E COM SISTEMA ELETRÔNICO AUTOMÁTICO DE GERENCIAMENTO DE CARGA DE AGREGADOS E CONTROLE DO TRAÇO. MOTOR A DIESEL, REFRIGERADO A ÁGUA, 4 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV E TORQUE MÍNIMO DE 400 NM, CONTENDO TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 85 LITROS. TRANSMISSÃO NAS QUATRO RODAS HIDROSTÁTICA (COM MOTOR E BOMBA HIDRÁULICA), COM 4 MARCHAS A FRENTE E 2 MARCHAS A RÉ MECÂNICAS E MOTOR DE DESLOCAMENTO VARIÁVEL, COM VELOCIDADE DE ATÉ 25KM/H, COM QUATRO RODAS DIRECIONAIS, COM 03 TIPOS DE E S T E R Ç A M E N T O (SOMENTE RODAS D I A N T E I R A S , DIANTEIRAS E TRASEIRAS E DIREÇÃO TIPO CARANGUEJO), COMPRIMENTO TOTAL NA POSIÇÃO DE DESLOCAMENTO COM A PÁ DE CARGA ELEVADA NÃO SUPERIOR A 5100 MM E NA POSIÇÃO DE		UND	1,00	880.000,00	880.000,00

TRANSPORTE, COM A PÁ DE CARGA BAIXADA, NÃO SUPERIOR A 6350 MM LARGURA MÁXIMA DE 2400 MM ALTURA MÁXIMA NA POSIÇÃO DE TRANSPORTE DE 2900 MM ALTURA MÍNIMA LIVRE E BETONEIRA AUTOPROPELIDA E AUTOCARREGÁVEL: CAPACIDADE DE MISTURA E TRANSPORTE DE 3,5M3 DE CONCRETO LÍQUIDO, COM CAÇAMBA DE C A R R E G A M E N T O BASCULANTE HIDRAULICAMENTE E COM SISTEMA ELETRÔNICO AUTOMÁTICO DE GERENCIAMENTO DE CARGA DE AGREGADOS E CONTROLE DO TRAÇO. MOTOR A DIESEL, REFRIGERADO A ÁGUA, 4 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV E TORQUE MÍNIMO DE 400 NM, CONTENDO TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 85 LITROS. TRANSMISSÃO NAS QUATRO RODAS HIDROSTÁTICA (COM MOTOR E BOMBA HIDRÁULICA), COM 4 MARCHAS A FRENTE E 2 MARCHAS A RÉ MECÂNICAS E MOTOR DE DESLOCAMENTO VARIÁVEL, COM VELOCIDADE DE ATÉ 25KM/H, COM QUATRO RODAS DIRECIONAIS, COM 03 TIPOS DE E S T E R Ç A M E N T O (SOMENTE RODAS D I A N T E I R A S , DIANTEIRAS E TRASEIRAS E DIREÇÃO TIPO CARANGUEJO), COMPRIMENTO TOTAL NA POSIÇÃO DE DESLOCAMENTO COM A PÁ DE CARGA ELEVADA NÃO SUPERIOR A 5100 MM E NA POSIÇÃO DE TRANSPORTE, COM A PÁ DE CARGA BAIXADA, NÃO SUPERIOR A 6350 MM LARGURA MÁXIMA DE 2400 MM ALTURA MÁXIMA NA POSIÇÃO DE TRANSPORTE DE 2900 MM ALTURA MÍNIMA LIVRE ENTRE O EIXO E O PISO DE 370 MM .					
--	--	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor

remanescente, por meio de termoditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às

suas expensas;

8.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar área e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das previstas no termo de referência deverá:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformes normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 1074- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, conforme pedido de empenho nº 4389/2024 de 06 de agosto de 2024.- Ficha: 1104- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural - Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, conforme pedido de empenho nº 4389/2024 de 06 de agosto de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

FIORI DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 8095, DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 52.023,68 (cinquenta e dois mil e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

1115	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	1.278,90
1116	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2028.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	50.744,78

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 08 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 24605

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL - PB
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no Processo Administrativo 8243/2024.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

- a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- b) Endereço do local de entrega;
- c) Concorrência com o objeto a ser licitado;
- d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 08 de Agosto de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 24606

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que procedi com a tentativa de notificação dos lançamentos da licença de funcionamento 2024 para as empresas abaixo elencadas, de forma que não houve a localização dos responsáveis, sendo portanto infrutíferas as tentativas.

MARCOS TIAGO BARROS (CNPJ:03.915.497/0001-66) - CADASTRO 245879 RESTOURANTE E LANCHONETE PARA TODOS

LTDA(CNPJ:05.821.532/0001-03) CADASTRO- 249209
HELENOBALDO NOVAIS SILVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETR
ICA(CNPJ:13.921.965/0001-69) CADASTRO- 254221
M L DE BARROS EIRELI(CNPJ:16.525.953/0001-03). CADASTRO 270449
PEDRO DE OLIVEIRA CORREIA EIRELI-ME (CNPJ:24.931.665/0001-41) CADASTRO-254120
JOAO LUCAS SOUZA E SILVA REPRESENTAÇÃO (CNPJ:28.226.331/0001-63). CADASTRO-247105
A.S.MACIELEIRELI-ME(CNPJ:27.520.943/0001-00). CADASTRO-248480
R.SILVAMACIELEIRELI(CNPJ:31.035.381/0001-78)-CADASTRO-248579
B.R.DE ALMEIDA EIRELI (CNPJ:09.356.853/0001-35) - CADASTRO-246969
R.ROSSI LTDA (CNPJ:37.913.510/0001-60) -CADASTRO-270335
D.S.ROYSAL REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA(CNPJ:42.557.980/0001-78) -CADASTRO-271950
PLURAL FARMA RONDONIA COMERCIO DE(CNPJ:42.670.108/0001-31) CADASTRO-271978
TRANSPORTES DE CARGAS RAPIDO EXPRESS LTDA(CNPJ:37.231.097/0003-15) -CADASTRO-271982
JC SILVA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA(CNPJ:47.164.024/0001-40) -CADASTRO-272787
DELTA TERRAPLANAGEM LTDA(CNPJ:51.240.480/0001-07) -CADASTRO-273464
HARPIA PARTICIPAÇÕES LTDA(CNPJ:84.614.239/0001-14) -CADASTRO-251701
PANAMA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA(CNPJ:08.979.989/0001-39) -CADASTRO-247495
CONDOMINIO PARK DAS ARARAS LTDA-EPP(CNPJ18.702.627/0001-50) -CADASTRO-248736
F TRANSPORTES EIRELI(CNPJ:18.554.590/0001-60) -CADASTRO-249590
KELSON DA SILVEIRA CARDOSO EIRELI (CNPJ:28.341.978/0001-36) -CADASTRO-245822
MADEIREIRA PACIFIC EIRELI (CNPJ:09.595.625/0001-18) -CADASTRO-248398
RONDON VEICULOS LTDA(CNPJ:26.428.905/0001-50) -CADASTRO-250123
C&M COMERCIO LTDA(CNPJ28.284.654/0001-03) -CADASTRO-254597
J.R.K.Z.RUIZ REPRESENTAÇÕES (CNPJ:31.260.567/0001-20) -CADASTRO-246100 RIBEIRO ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A(CNPJ:04.688.848/0001-06) -CADASTRO-248641 G.L.PINHEIRO REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA(CNPJ:37.961.963/0001-61) -CADASTRO-270323 ACB RAIMUNDO EIRELI(CNPJ:38.072.584/0001-83)-CADASTRO-270401 W.J.REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS DE BICICLETAS(CNPJ:38.198.186/0001-08)-CADASTRO-270419 CONSTRUFORTE PORTO DE EXTRAÇÃO E COMERCIO(CNPJ:37.943.926/0001-20)-CADASTRO-270443 MT FERREIRA BORGES COMERCIO E CONFECÇÕES(CNPJ:42.989.685/0001-90)-CADASTRO-271980 OJM DA COSTA (CNPJ:42.986.793/0001-00)-CADASTRO-271997 AC5 PARTICIPAÇÕES S/A(CNPJ:47.398.028/0001-92)-CADASTRO-272826 J A D CORRETORA DE SEGUROS LTDA(CNPJ:47.398.721/0001-65)-CADASTRO-272828 AMERICANA MOVEIS E COLCHOES LTDA (CNPJ:47.418.404/0001-63)-CADASTRO-272831 UCHOA E CIA SPE LTDA(CNPJ:47.565.371/0001-84)-CADASTRO-272850 LEVANT SERVIÇOS LTDA (CNPJ:51.516.076/0001-05)-CADASTRO-273531 CASA SNOOKER LTDA(CNPJ:51.736.745/0001-54)-CADASTRO-273535 R L ALVES ARQUITETURA E DESIGN (CNPJ:51.710.263/0001-25) -CADASTRO-273592 COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE (CNPJ:05.363.401/0001-20) -CADASTRO-273598 KALUCA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA(CNPJ: 05.229.379/0001-20 BOM SUCESSO NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA (CNPJ: 51.603.947/0001-28) REJIANE PEREIRA DE LIMA ROCHA(CNPJ: 51.990.128/0001-80)

Por esta razão, considerando o disposto no parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar 011/2017 e suas alterações, informo que serão publicadas as notificações dos lançamentos, para as empresas acima descritas, no Diário Oficial dos Municípios.

Pimenta Bueno, 08 Agosto de 2024

WALDETE ALVES DE SOUZA
FISCAL TRIBUTARIA
MAT:103529

Protocolo 24620

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 44/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 408/2024 de 24 de maio de 2024 e Equipe de Apoio, torna público a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO GLOBAL**, que seria realizada no dia 09/08/2024, em virtude da solicitação da Secretaria demandante para adequações a mesma fica suspensa por tempo indeterminado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DO LINK DE ACESSO À INTERNET.

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 08 de agosto de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 408/2024 de 24/05/2024

Protocolo 24603

Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024 - Edital de Não Comparecimento nº. 06

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 213 de 15/03/2024, vem informar o não comparecimento e desclassificação do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no processo nº 4.246/2024, através do edital de convocação de nº 07/2024, do Teste Seletivo Simplificado 02/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
29º	APARECIDA ROSANGELA DOS SANTOS

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 08 de agosto de 2024.

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 24632

Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024 - Edital de Convocação nº. 11

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno Edição 213 de 15/03/2024 CONVOCA os candidatos abaixo relacionado, em ordem de classificação, a comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 02/2024 - SEMSAU, Processo Administrativo nº 1104/2024 e 2244/2024.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
30º	LEONILDA VERONICA DE SOUZA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 4246/2024, em razão do edital de não comparecimento nº06/2024, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

- <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>
1. Certidão negativa de débito municipal
 2. Atestado de saúde admissional - assinado por médico do trabalho
 3. Certidão de quitação eleitoral
 4. Comprovante de residência atualizado
 5. Certidão de nascimento ou casamento
 6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
 7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
 8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
 9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
 10. Declaração de imposto de renda ou de isento
 11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
 12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-
- TIPO: Posse**
13. CPF
 14. Título de eleitor
 15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
 16. Carteira de Identidade RG
 17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
 18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
 19. Certificado militar (se homem)
 20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
 21. Declaração de bens
 22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
 23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 08 de agosto de 2024.

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 24633

Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2024- Edital de Reclassificação Nº01/2024

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, À PEDIDO DE CANDIDATO APROVADO NO TESTE SELETIVO Nº01/2024 HOMOLOGADO EM 20 DE MARÇO DE 2024 E CONVOCADO POR MEIO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2024.

Considerando o Processo Administrativo nº 3.202/2024 e o Edital de Convocação nº 01 de 08 de julho de 2024.

TORNA PÚBLICA

A Reclassificação do candidato aprovado no Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2024, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

CARGO: PROFESSOR PEB III 30 HORAS - PROFESSOR MEDIADOR DE BRAILE

Classificação anterior	Nova Classificação	Candidato	Data da Solicitação de Reclassificação
01º	06º	MARIA LOURDES ARRIGO BARBOSA	01/08/2024 (ID:1243815)

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, 08 de agosto de 2024.

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 24634

Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2024 - Edital de Convocação nº. 03

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno Edição 213 de 20/03/2024 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2024 SEMED, Processo Administrativo nº 1234/2024.

CARGO: PROFESSOR PEB III 30 HORAS - PROFESSOR MEDIADOR DE BRAILLE

CLASSIFICAÇÃO	NOME
02º	KELBIANE SOARES DA SILVA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 3.202/2024, em razão do edital de reclassificação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

- <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>
1. Certidão negativa de débito municipal
 2. Atestado de saúde admissional assinado por médico do trabalho
 3. Certidão de quitação eleitoral
 4. Comprovante de residência atualizado
 5. Certidão de nascimento ou casamento
 6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
 7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
 8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
 9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
 10. Declaração de imposto de renda ou de isento
 11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
 12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO:

- Posse**
13. CPF
 14. Título de eleitor
 15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
 16. Carteira de Identidade RG
- Edital 1 de 04/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 5.836/2020 (ID: 1204257 e CRC: 70F3BDBF). Pág: 2/2
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
 18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
 19. Certificado militar (se homem)
 20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
 21. Declaração de bens
 22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
 23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4
 24. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS).
- Palácio Vicente Homem Sobrinho, 04 de julho de 2024.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 08 de agosto de 2024

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2024
Processo Administrativo nº: 2342/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de Ração Animal, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 34/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO
CNPJ: 34.061.215/0001-34
Endereço: R SAO SEBASTIAO, 177 ***** - VILA MADRE CARMEN, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP: 18913-116 Telefone: (14) 9638-4503
Valor fornecedor: 239.560,00 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta reais)

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 08/08/2024.
Protocolo 24614

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 05/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** a dispensa de licitação eletrônica nº 05/2024, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO**, tendo como vencedor a empresa: **GENTE SEGURADORA AS CNPJ 90.180.605/0001-02** apresentou o valor **R\$ 11.549,99** (onze mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo nº 5383/2024.

Pimenta Bueno, 07 de agosto de 2024.

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 06/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** a dispensa de licitação eletrônica nº 06/2024, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO**, tendo como vencedor a empresa: **GENTE SEGURADORA AS CNPJ 90.180.605/0001-02** apresentou o valor **R\$ 3.821,40** (três mil e oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos) de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo nº 6296/2024.

Pimenta Bueno, 07 de agosto de 2024.

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº 620/2024 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Considerando o Processo Administrativo nº 8035/2024;
- Considerando o Requerimento da Servidora (ID 1241405); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1243702);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento não remunerado do serviço público à MARLENE BATISTUZZ, matrícula 101182, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 30 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, retroagindo seus efeitos no dia 03/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 24583

PORTARIA MUNICIPAL Nº 90/SEMFAZ/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo 1-13086/2022, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, para atender às necessidades das Secretarias e Unidades do município;

CONSIDERANDO o Contrato 101 de 12/07/2023 (ID 780263) celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.287/2022 de 1º de fevereiro de 2022, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a competência que estabelece o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.383/2022 de 24 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor WELLINGTON BUENO DE SOUZA, matrícula 703878, brasileiro, ocupante do cargo de Superintendente de Frotas, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como gestor do Contrato nº 101/2023 P.G.M com a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Art. 2º Nomear o servidor GLEVY JONNS ROQUE, matrícula 704553, ocupante do cargo de Assessor Técnico IV, do Gabinete do Prefeito, como fiscal do Contrato nº 101/2023 P.G.M. com a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor e/ou fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA MUNICIPAL Nº 75/SEMFAZ/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 24607

PORTARIA MUNICIPAL Nº 93/SEMFAZ/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo 1-7167/2022, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos pertencentes à frota municipal;

CONSIDERANDO o Contrato 160 de 20/10/2022 (ID 494463) celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e a empresa SUELEN DE OLIVEIRA E SILVA 75893606272;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.287/2022 de 1º de fevereiro de 2022, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a competência que estabelece o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.383/2022 de 24 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor WELLINGTON BUENO DE SOUZA, matrícula 703878, brasileiro, ocupante do cargo de Superintendente de Frotas, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Gestor do Contrato nº 160/2022 P.G.M. com a empresa SUELEN DE OLIVEIRA E SILVA 75893606272.

Art. 2º Nomear o servidor GLEVY JONNS ROQUE, matrícula 704553, ocupante do cargo de Assessor Técnico IV, do Gabinete do Prefeito, como Fiscal do Contrato nº 160/2022 P.G.M. com a empresa SUELEN DE OLIVEIRA E SILVA 75893606272.

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor e/ou fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA MUNICIPAL Nº 44/SEMFAZ/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 24608

PORTARIA MUNICIPAL Nº 94/SEMFAZ/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo 1-3258/2022, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via GRPS, GPS com instalações dos módulos rastreadores e app mobile checklist software;

CONSIDERANDO o Contrato 116 de 08/09/2022 (ID 452136) celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e a empresa SOFT PRO TECNOLOGIA LTDA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.287/2022 de 1º de fevereiro de 2022, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a competência que estabelece o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.383/2022 de 24 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor WELLINGTON BUENO DE SOUZA, matrícula 703878, ocupante do cargo de Superintendente de Frotas, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Gestor do Contrato nº 116/2022 P.G.M. com a empresa SOFT PRO TECNOLOGIA LTDA.

Art. 2º Nomear o servidor GLEVY JONNS ROQUE, matrícula 704553, ocupante do cargo de Assessor Técnico IV, do Gabinete do Prefeito, como Fiscal do Contrato nº 116/2022 P.G.M. com a empresa SOFT PRO TECNOLOGIA LTDA.

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor e/ou fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA MUNICIPAL Nº 43/SEMFAZ/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 24610

PORTARIA MUNICIPAL Nº 95/SEMFAZ/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo 1-12198/2022, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados;

CONSIDERANDO o Contrato 041 de 13/04/2023 (ID 676460) celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.287/2022 de 1º de fevereiro de 2022, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a competência que estabelece o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.383/2022 de 24 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 2º Nomear o servidor WELLINGTON BUENO DE SOUZA, matrícula 703878, brasileiro, ocupante do cargo de Superintendente de Frotas, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Gestor do Contrato nº 041/2023 P.G.M. com a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.

Art. 1º Nomear o servidor GLEVY JONNS ROQUE, matrícula 704553, ocupante do cargo de Assessor Técnico IV, do Gabinete do Prefeito, como Fiscal do Contrato nº 041/2023 P.G.M. com a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor e/ou fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 24611

PORTARIA MUNICIPAL Nº 621/2024 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 774 de 07/08/2024 (ID 1245553); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1245723);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA APARECIDA PRATES RABELO, inscrita com CPF nº ***.264.502-**, no cargo de Assessoria Técnica - VI, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir de 09/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 24626

PORTARIA MUNICIPAL Nº 622/2024 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 775 (ID 1245657) e Ofício 766 (ID 1242283); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1245794) e (ID 1245780);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CICERO HENRIQUE URRIZZI NEVIAN, matrícula 104359, da Função Gratificada Nível 5 (FG5), da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Exonerar FABIO ALMEIDA NEVES, matrícula 103276, da Função Gratificada Nível 3 (FG3), da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3º Exonerar ZELIUDA SOARES DE MELO, matrícula 104114, da Função Gratificada Nível 2 (FG2), na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ

Art. 4º Exonerar JOSE CARLOS PESSOA, matrícula 104264, da Função Gratificada Nível 1 (FG1), na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI

Art. 5º Exonerar SANDOVAL MARCELINO DE SOUZA, matrícula 100033, da Função Gratificada Nível 5 (FG5)

Art. 6º Exonerar RODRIGO BORCHARDT TARTARELLI, matrícula 104182, da Função Gratificada Nível 1 (FG1), na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ

Art. 7º Nomear ZELIUDA SOARES DE MELO, matrícula 104114, na Função Gratificada Nível 3 (FG3), da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 8º Nomear JOSE CARLOS PESSOA, matrícula 104264, na Função Gratificada Nível 5 (FG5), da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI.

Art. 9º Nomear SANDOVAL MARCELINO DE SOUZA, matrícula 100033, na Função Gratificada Nível 7 (FG7), da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 10º Nomear RODRIGO BORCHARDT TARTARELLI, matrícula 104182, na Função Gratificada Nível 2 (FG2), na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 24629

PORTARIA MUNICIPAL Nº623/2024 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA OS CARGOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO. ARISMAR ARAÚJO SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições conferidas por lei;

Considerando a solicitação da Secretaria em Ofício 772 de 07/08/2024 (ID 1245436); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1245787);

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JULIANA SOARES LOPES, matrícula 103222 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Cargo de Agente de Contratação, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEMFAZ.

Art. 2º Nomear CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI, matrícula 104359, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, no Cargo de Agente de Contratação, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEMFAZ.

Art. 3º. Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de apoio de compras e licitações da Prefeitura de Pimenta Bueno RO;
I- GESSICA DE SOUZA ZANATO, matrícula 704235, Assessor Técnico II da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;
II- PAMILA GEISIBEL SANTOS CIPRIANO, matrícula 104084, Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;
III- KAROLINA FERREIRA DA SILVA DAMACENO, matrícula 704190, Assessor Técnico III, Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 4º. DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE APOIO
I - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores, preferencialmente, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do município ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
II - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório;
III - Os membros da equipe de apoio poderão ser solicitados para auxiliar na elaboração de estudos técnicos preliminares, termo de referência, minutas de editais e contratos, sem responsabilidade para alterar, aprovar, publicar, divulgar e autuar processo, devendo estas funções serem

executadas por seus responsáveis.
IV - Fica delegado as membros da equipe de apoio entre outras a função de:
§ 1º. Tomar decisão em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas as áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
§ 2º. Acompanhar os tramites da licitação e promover diligencias, se for o caso, para o calendário de contratação seja cumprido, observando ainda, o grau de prioridade da contratação;

Art. 5º A nomeação e o desempenho das atividades da equipe de apoio não serão remuneradas.

Art. 6º Fica revogada a PORTARIA MUNICIPAL Nº408/2024 DE 24 DE MAIO DE 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 24630

PORTARIA MUNICIPAL Nº 624/2024 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 770 de 06/08/2024 (ID 1243023); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1245740);

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** NISLENE DE JESUS ANDRADE MACHADO, com CPF nº ***.173.472-**, no cargo de Departamento de Bem Estar Animal, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir de 12/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 24631

PORTARIA MUNICIPAL Nº 625/2024 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 782 de 08/08/2024 (ID 1247107); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1247834);

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** VALERIA RODRIGUES DE JESUS, matrícula 704500, do do cargo de Assessor Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 08/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 24637

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza a empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº. 08.259.524/0001-03, situada na Rua Brasília, 211 - Bairro Beira Rio, no Município de Pimenta Bueno/RO, a:

REINICIAR os serviços de Pavimentação asfáltica em CBUQ nas Vias Urbanas do Município de Pimenta Bueno - RO, **à partir de 09/08/2024**, conforme projetos de engenharia e Contrato nº 025/2022 - PGM, inseridos no processo administrativo nº 9340/2021.

Pimenta Bueno, na data certificada.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal
SEMOSP

Protocolo 24636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº. 061/2024/SEMAST De, 08 de Agosto de 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº 8190/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária civil de Alimentação para fora no Município com retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 70,00 (setenta reais) para atender ao Motorista da casa de acolhimento transitório municipal, que irá levar o veículo da marca Chevrolet, modelo Spin, placa SFV5F76 para revisão do motor, a ser realizado na autorizada Vemaq Veículos no Município de Cacoal no dia 09 de Agosto de 2024.

Paulo Cesar Silva dos Santos - Motorista
CPF: ***.456.***-49
Matrícula: 104391
01 (uma) diária no valor total de R\$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento será por meio do veículo oficial Chevrolet/Spin, placa SFV5F76, com saída no dia 09 de Agosto de 2024 por volta das 07h de Pimenta Bueno com destino a Cacoal/RO, com retorno será mesmo dia com chegada estimada por volta das 14h para Pimenta Bueno.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 08 de Agosto de 2024.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 24595

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 69/2024 EM, 08 DE AGOSTO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8171/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 (Cinco) Diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo o total de R\$625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais) ao servidor abaixo, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Cacoal/RO, para acompanhar os alunos no JOER (Jogos Escolares do Estado de Rondônia), fase regional, que ocorrerá entre os dias 08 a 13 de Agosto de 2024.

WELLINGTON ROBSON DO NASCIMENTO - VIGIA
CPF. ***.850.682-**- 05 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$625,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Cacoal/RO será às 07:00 horas do dia 09/08/2024 e dar-se-á por meio do veículo público, modelo VAN placa RSU2J48 conduzida pelo servidor Adegildo Rutsatz, matrícula 103389, ocupante do cargo de Motorista, com o retorno previsto para o dia 13/08/2024, após as 18:00 horas.

Art. 3.º será disponibilizado o valor referente a meia-diária, tendo em vista que o evento custeará a hospedagem e alimentação do servidor.

Art. 4.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 08 de Agosto de 2024.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 24600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D'OESTE/RO, 08 de agosto de 2024

Processo Administrativo: nº 0001592.06.09-2022
Edital: nº 02/2022
Tomada de Preços: nº 01/2023

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLA MANOEL DE LIMA PAZ.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 0001592.06.09-2022, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: PSV CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 50.708.520/0001-21
VALOR: 171.990,80 (cento e setenta e um mil e novecentos e noventa reais e oitenta centavos).

Publique-se:
Empenhe-se:

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito do Município

Protocolo 24587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 353/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR o Sr. **NILSON GREGORIO NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 550371 SESDEC/RO e inscrito no CPF N° 017.8XX.XX2-61 do Cargo/função de **Agente de Contratação (INTERINO)**, vinculado à Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 02 de Agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 24588

Port.: 354/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de serviços da Secretaria Municipal de Gabinete; DANIELE SCHWANZ
CARLA RONCONI MATHIAS
JESSICA LOPES ALENCAR

Art. 2º revoga-se a portaria de nº 195/GP/2023

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na datar de sua publicação, com efeito retroativo a 30/07/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 05 de agosto de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 24589

Port.: 355/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado para comporem a Comissão de Avaliação de Amostra das Fraldas Descartáveis, processo nº 0000283.01.10-2024, no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO; LUCINEIA FERREIRA DE SA
ANA PAULA ARPINE
AUCILENE ALMEIDA MILAGRES
CARLOS MAGNO NOGUEIRA

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 05 de Agosto de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 24590

Port.: 356/GP/2024

Designa servidores para conduzir veículo objeto de Convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social- SEAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

Considerando o repasse de 01 veículo tipo caminhonete pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/

RO, objetivando o fortalecimento do programa Criança Protegida no âmbito dos Conselhos Tutelares Municipais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR e AUTORIZAR os servidores listados abaixo para conduzirem o veículo, sob sua responsabilidade e cuidados:

NOME	CPF
ALEXANDRE LUIZ SEVERICO	774.953.492-04
JOSE ANTONIO MILITÃO SAMPAIO	812.286.602-63

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal
Santa Luzia D'Oeste-RO

Protocolo 24591

Port.: 357/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Gabinete que tem por objetivo a AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razoes do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
CARLA RONCONI MATHIAS

GESTOR DE CONTRATO:
SUELEN PEDRON MELO

Processo nº 613/2023
Contrato nº 15/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo 30/07/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de agosto de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 24592

Port.: 0358/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de Obras e serviços da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/ RO ;
BEATRIZ FERNANDA MONTEIRO DE BRITO
IVONETE PEJARA RAMOS
AMANDA DE SOZA AMORIM

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de Agosto de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 24593

Port.: 0359/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de combustível da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D’ Oeste/RO;
Pedro Vieira do Nascimento
Abenildo Bonatto
Manoel Rocha Ribeiro
Art. 2º- Revogam-se disposições em contrário a Portaria 247/GP/2023.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 01/08/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de Agosto de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 24594

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 03.744.309/0001-65, sediada na Av. Norte Sul, nº 5079, sala 06, piso 03, Bairro Centro, na Cidade de

Rolim de Moura/ RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 0648/2020; Contrato nº 018/2020; Edital nº 60/2022; Pregão Eletrônico nº58/2022

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 018/2023 vencerá em 02 de setembro de 2024.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, em aditivar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de setembro de 2024 a 03 de setembro de 2025. A presente renovação contratual se dará nos mesmos quantitativos e valores pactuados no contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d’Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d’Oeste/RO, 07 de agosto de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
Representante legal- Crystian Vieira Moreira

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº
Protocolo 24585

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2020.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 03.744.309/0001-65, sediada na Av. Norte Sul, nº 5079, sala 06, piso 03, Bairro Centro, na Cidade de Rolim de Moura/ RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 0648/2020; Contrato nº 022/2020; Edital nº 60/2022; Pregão Eletrônico nº58/2022

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 018/2023 vencerá em 02 de setembro de 2024.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, em aditivar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de setembro de 2024 a 03 de setembro de 2025. A presente renovação contratual se dará nos mesmos quantitativos e valores pactuados no contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidam com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 07 de agosto de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
Representante legal- Crystian Vieira Moreira

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº
Protocolo 24586

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA., CNPJ nº 01.663.698/0001-98

PROCESSO: 0321/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviço de estrutura em concreto armado pré-moldado e a devida instalação da caixa d'água do hospital Maria Verly Pinheiro.

VALOR: R\$ 18.315,00 (dezoito mil e trezentos e quinze reais).

PAGAMENTO: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 08/08/2024.

Protocolo 24602

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****DIREÇÃO GERAL****ERRATA/JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFECÇÃO DE ESTOJOS DE HOMENAGENS/COM COM CERTIFICADO EM LETRAS DOURADAS/ MOÇÃO DE APLAUSOS E CIDADÃO HONORÁRIOS PARA SESSÃO SOLENE/CONFERÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO.

A presente justificativa Técnica/Errata tem por finalidade a correção de alguns apontamentos, processo administrativo: nº 33/2024, tendo como objeto principal: Contratação de Empresas Especializada para Confecção de Estojos de Homenagens/com com Certificado em Letras Douradas/ Moção de Aplaos e Cidadão Honorários.

Segue modelo do objeto solicitado, bem como a descrição do objeto acima citado e especificado minuciosamente nos documentos que constam aos Autos do referido Processo.

(Modelo trocar)

Quanto as solenes serão definidas pela Direção geral no tempo oportuno, a quantidade de Moção de Aplaos e Cidadão Honorários, considerando que no momento não haver nomes específicos, no decorrer do tempo irão acontecendo destaques para que possamos convidar para Moções.

Quanto a quantidade dos itens estão especificadas aos Autos do Processo sendo 24 unidades/12 para cada Moção. Considerando que o orçamento foi classificado dentro da Unidade Orçamentaria 2001/ Manutenção das Atividades Legislativas, tendo como elemento de despesas 3.3.90.30.00 Material de Consumo, sendo que as Atividades apontadas não constavam orçamento no momento.

Considerando o Art. 5º da aplicação da Lei, onde são observados os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, no que determina a Lei 14.133/2021.

Sendo o que se cumpre para o momento, subscrevo-me com perspicuidade.

Cerejeiras-RO, 07 de agosto de 2024.

Raphael Rodrigues Gomes
Diretor Geral

Protocolo 24601

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº. 126/GP/2024**

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Servidores Públicos em Estágio Probatório no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso XXIV e art. 252, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em consideração as disposições nos artigos 22º a 29º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Servidores Públicos em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO:

I - Edson Lopes de Jesus - Matrícula nº 211;

II - Ilza Lima do Carmo - Matrícula nº 271;

III - Ivoni Maturana Wolffgramm - Matrícula nº 147.

Art. 2º. As avaliações de desempenho serão realizadas nos termos da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ROMÉU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, 08 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE
Presidente da CMEO

Protocolo 24617

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2024/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Sóstenes da Silva Mendes, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Dispensa de Licitação nº 0018/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0124/2024, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa IMPERIAL COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA, registrada sob o CNPJ nº 05.350.754/0001-95, referente a proposta mais vantajosa para a administração ao **Item: 01** restando vencedor o fornecedor supracitado com o valor total de **R\$ 208,00** (duzentos e oito reais) do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Expediente e Escritório para atender a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa PAPELARIA ARIPUANÃ LTDA, registrada sob o CNPJ nº 84.553.452/0001-90, referente a proposta mais vantajosa para a administração aos **Itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13** restando vencedor o fornecedor supracitado com o valor total de **R\$ 4.936,05** (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e cinco centavos) do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Expediente e Escritório para atender a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a DISPENSA nº 0018/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 0124/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 07 de agosto de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 24584

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
CUSTEAR DESPESA COM INSCRIÇÃO EM CURSO PARA
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**.

1. DO OBJETO:

1.1. Custear despesa com inscrição em curso para capacitação de servidores, referente ao tema: Gestão de folha de pagamento, rotinas de pessoal, avaliação de desempenho e sindicância administrativa na administração pública.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A capacitação de servidores é o pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:**3.1.** Com fulcro no **Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021:**

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. "

4. DA EMPRESA CONTRATADA:

4.1. Contratação Direta da empresa Extra Assessoria e Consultoria Pública LTDA, com CNPJ nº 21.496.144/0001-50, com sede na Rua Pinho do Paraná, 4771, Bairro Residencial Orleans, CEP 76.890-000, Jaru/RO.

5. DA QUANTIDADE:

5.1. A descrição, quantitativo e o valor estimado está detalhada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFIC.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO	Inscrição	03	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Despesa	Ficha
01.0310001.2001	33.90.39	Outros serviços de terceiros - PJ	10

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. A fundamentação e requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência.

7.2. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa por Inexigibilidade e viabiliza a contratação em favor da empresa supracitada.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 07 de agosto de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 24623

Processo nº. 35/2024**Inexigibilidade de Licitação nº07/2024****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

OBJETO: Custear despesa com inscrição em curso para capacitação de servidores, referente ao tema: Gestão de folha de pagamento, rotinas de pessoal, avaliação de desempenho e sindicância administrativa na administração pública.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
Extra Assessoria e Consultoria Pública Ltda	21.496.144/0001-50	R\$ 3.600,00
Valor total R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 08 de agosto de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 24624